



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/MOCAJUBA**

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 de 26 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS FISCAIS DE URNA PARA A ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO CONSELHO TUTELAR DE MOCAJUBA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/MOCAJUBA, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 3.070, de 19 de janeiro de 2012, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução nº 231/2023 do CONANDA e o Edital 01/2023 CMCDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Cada candidato poderá nomear 1 (um) fiscal de urna para cada mesa receptora no dia das Eleições unificadas para o Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Não poderá ser fiscal de urna pessoa menor de 18 (dezoito anos) ou quem, por nomeação da comissão especial, já faça parte de mesa receptora ou do apoio logístico.

Art. 2º. O credenciamento dos fiscais deverá ser feito até as 18:00 horas do dia 29 de setembro de 2023 por meio de ofício encaminhado a Comissão especial através de e-mail eletrônico no seguinte endereço:

Art. 3º. Os fiscais de urna poderão ser substituídos no decorrer do processo eleitoral, desde que haja justificativa fundamentada pelo candidato dirigida a Comissão Especial.

Art. 4º. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 5º. As candidatas e os candidatos, assim como as(os) fiscais de de candidatos serão admitidas(os) pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/MOCAJUBA**

Art. 6º. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos(as) fiscais dos candidatos e candidatas, vedada a padronização do vestuário.

Parágrafo primeiro: O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome do candidato ou candidata que representa, sem referência numérica que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Parágrafo segundo: Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com essas normas, o(a) presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o(a) fiscal possa exercer sua função na seção eleitoral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mocajuba/PA, 26 de setembro de 2023.

PRESSILA PEREIRA DE SOUZA

Comissão Especial para Eleições do Conselho Tutelar ano 2023